ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº_____ de ___/___/___
Resp.:_____ às _____hs

LEI MUNICIPAL Nº. 2.211, DE 02 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a custear despesas de acolhimento institucional à Cooperativa Brasileira de Trabalho e Renda Ltda., de São Leopoldo, RS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar as despesas referentes ao acolhimento institucional de adolescentes, no valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para cada adolescente acolhido por ordem judicial, na Comunidade Terapêutica Zé Maria, localizada na Rua Presidente Lucena, 1505, Bairro Scharlau, na cidade de São Leopoldo, RS, administrada pela Cooperativa Brasileira de Trabalho e Renda Ltda. – COOPBRAS, inscrita no CNPJ sob nº. 103189580001-89, com sede administrativa na Rua Marquês do Herval, nº. 1415, Centro, na cidade de São Leopoldo/RS.

Art. 2º O programa de acolhimento institucional consiste na manutenção integral dos adolescentes compreendendo o atendimento terapêutico, alimentação e hospedagem, a possibilidade de formação educacional e programas de profissionalização através de oficinas de qualificação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Proj./Ativ.: 2.127 - CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; Elemento de Despesa: 3390/0803-461 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, EM 02 DE MARÇO DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração